



PROJETO DE LEI Nº 09/2018, EM 12 DE JUNHO de 2018.

EMENTA: CONCEDE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO GUARDA MUNICIPAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Paudalho, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Paudalho, propõe à apreciação da Câmara Municipal de Paudalho, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, o Auxilio Alimentação aos ocupantes dos cargos efetivos da Guarda Municipal em efetivo exercício de suas funções no âmbito do Município de Paudalho.

§ 1º - Os Guardas Municipais farão jus ao auxílio a cada 120 horas de serviços prestados.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do Auxilio Alimentação de que trata este Projeto de Lei:

I – Estiver afastado por conta de férias, licença a qualquer título, faltas ao serviço, ausente por conto de movimento sindical e outros afastamentos identificados e informados pelo superior imediato.

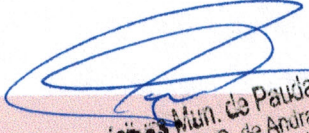
II – Perceber diárias, por motivos de viagem em função de serviços, cursos, treinamentos, congressos e outros.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, com o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º A Secretaria de Governo e Segurança Cidadã deverá encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças a Escala de Serviços com a relação dos servidores que farão jus ao benefício do Auxilio Alimentação, para que seja implantado na folha de pagamento.

Art. 5º Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 10 (dez) parcelas do Auxilio Alimentação por Mês.

4

  
Poderes Mún. de Paudalho  
Paulo Roberto C. de Anurade  
Procurador do Município  
Mat. 44267 / OAB/PE Nº 14175





Prefeitura do  
**PAUDALHO**

Art. 6º O Auxílio Alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – Considerado para efeito de contribuição previdenciária;

Art. 7º Fica facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação deste projeto de lei através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

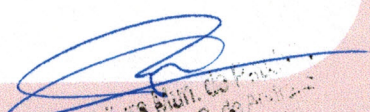
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Paudalho, 12 de junho de 2018.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
**PREFEITO**

**PAUDALHO**

  
Paulo Roberto C. de Almeida  
Procurador  
Mat. 44267/2018